

ACÓRDÃO Nº 4697/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.020/2010-2.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (33.654.831/0033-13).
 - 3.2. Responsável: Ronan Rebouças Caires de Brito (048.121.905-68).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco César Nascimento Souza (OAB/BA 30.328) e Thiago Doria Moreira (OAB/BA 10.076)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o sr. Ronan Rebouças Caires de Brito, em decorrência do descumprimento do Termo de Solicitação de Bolsas no Exterior, assinado em 2/3/1986, pelo qual o responsável recebeu auxílio financeiro, cujo objetivo foi custear sua participação em doutorado pleno (GDE) no King's College, da Universidade de Londres, na Inglaterra, no período de outubro/1986 a setembro/1990, devendo apresentar ao CNPq, após seu retorno ao país, um exemplar da tese defendida e cópia do certificado de conclusão do curso ou diploma.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do sr. Ronan Rebouças Caires de Brito, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 148.490,14 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 24/4/2001 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o parcelamento da quantia devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas.

10. Ata nº 28/2012 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/8/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-28/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral